
**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Processo n.º 5054476-48.2024.8.24.0023

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS
LTDA.**, nomeada Administradora Judicial no pedido de Recuperação Judicial de
autos supracitados, em que é Requerente **WAC IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
em atenção à intimação do Evento 134, expor e requerer o que segue.

Por meio da r. decisão de Ev. 14, item 1.2, 'a', este d. Juízo
determinou que esta profissional apresentasse proposta de honorários, o que foi
atendido no ev. 52.

Intimada, a Recuperanda, no ev. 133, apresentou contraproposta
de *“2,5% do total dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, a serem pagos
em 48 parcelas mensais, corrigidas anualmente pelo INPC”*, sustentando a
impossibilidade de pagar os 5% propostos, devido ao comprometimento do fluxo
de caixa.

Veja, Excelência, conforme destacou esta profissional na petição de ev. 52, a proposta de honorários tal como apresentada observou os “***dados levantados na constatação prévia do Evento 11, OUT2, visando adequar os honorários da Administração Judicial a um fluxo de pagamento parcelado que seja compatível com a receita da devedora***”. Mas não só, verificou os valores praticados no mercado, e em especial, a complexidade do caso concreto.

Nesse sentido, levando-se em conta o detalhamento da prosta apresentada no ev. 52, esta profissional reitera a natureza multifacetada das operações da empresa e os diversos contratos financeiros e comerciais que aumentam significativamente a complexidade do trabalho.

O artigo 24, §1º, da Lei nº 11.101/2005, prevê que os honorários do Administrador Judicial podem ser fixados em até 5% do valor do passivo concursal, sendo que a proposta então apresentada reflete a carga de trabalho, a responsabilidade envolvida e o padrão praticado no mercado.

Contudo, a fim de conciliar os interesses, esta Administradora Judicial, levando em conta o atual cenário econômico da Recuperanda, e visando permitir o cumprimento das obrigações, apresenta contraproposta de honorários de 4,5% sobre o passivo declarado, a serem pagos em 36 parcelas mensais, com correção monetária anual pelo INPC, compatibilizando a remuneração justa e proporcional com a capacidade financeira da devedora.

Ressalva que eventuais despesas extraordinárias devem ser reembolsadas pela Recuperanda, mediante apresentação de relatório pormenorizado, acompanhado dos respectivos comprovantes, quando for necessário.

Desta forma, considerando a complexidade do caso, os valores praticados no mercado e a capacidade financeira da devedora, a Administradora Judicial sugere que os honorários sejam fixados no percentual de 4,5% sobre o total do passivo, possibilitando uma remuneração justa pelos serviços prestados e viabilizando o pagamento em termos adequados à realidade financeira da Recuperanda.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer a intimação da Recuperanda acerca da contraproposta de remuneração apresentada, e a fixação da remuneração pelo d. Juízo no percentual de 4,5% proposto, com atualização monetária anual pelo INPC para recomposição da inflação.

Nestes termos, requer deferimento.

Florianópolis, 11 de outubro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177